



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada exclusivamente à análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na organização documental, elaboração de planos de ação corretiva, sistematização de controles internos administrativos e suporte à interlocução técnica com os órgãos de controle externo, visando à prevenção de novas inconformidades e à melhoria dos processos internos da administração municipal..

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.**

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO
1	12	srv	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada exclusivamente à análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na organização documental, elaboração de planos de ação corretiva, sistematização de controles internos administrativos e suporte à interlocução técnica com os órgãos de controle externo, visando à prevenção de novas inconformidades e à melhoria dos processos internos da administração municipal.

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1899/2025, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Pontão/RS”.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em consultoria técnico-jurídica se faz necessária diante da complexidade e especificidade das demandas oriundas das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), as quais apontaram a necessidade de análise criteriosa e regularização de diversos atos administrativos da Administração Municipal. O serviço pretendido visa garantir o adequado enfrentamento dessas inconformidades, por meio da organização documental, elaboração de planos de ação corretiva e da sistematização de controles internos administrativos, promovendo a conformidade dos atos administrativos com as normas legais e orientações dos órgãos de controle. Ademais, a consultoria prestará suporte técnico qualificado na interlocução com o TCE/RS e demais órgãos de fiscalização externa, otimizando a comunicação institucional e contribuindo para a adoção de práticas mais eficientes, transparentes e seguras no âmbito da gestão pública municipal. Destaca-se que o caráter técnico-especializado dos serviços requer conhecimento jurídico aprofundado e experiência comprovada na atuação junto a órgãos de controle, justificando a necessidade de contratação de empresa com expertise na área. Tal medida visa, ainda, a prevenção de novas ocorrências de irregularidades e a melhoria contínua dos processos administrativos internos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Portanto, a contratação em questão configura-se como medida estratégica e essencial para a promoção da regularidade administrativa e o fortalecimento da governança pública municipal

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento jurídico vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade visa à proteção do interesse público, evitando a prática de atos imorais, marcados pela pessoalidade, que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública visa, ao final, à obtenção de benefícios econômicos ao ente público. Por essa razão, todos os potenciais interessados em contratar com a Administração devem ser tratados de forma isonômica, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, trata-se de hipótese que se enquadra nas disposições do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados à consultoria e ao assessoramento técnico na área jurídica.

A presente demanda da Administração Pública Municipal de Pontão/RS refere-se à necessidade de assessoramento jurídico permanente e especializado, com foco na regularização de atos administrativos auditados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS. Diante da natureza singular dos serviços e da notória especialização do proponente — demonstrada por sua vasta experiência na seara pública municipalista e atuação junto a diversos entes da federação —, a contratação do escritório **EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.475.529/0001-09**, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e indispensável à Administração, conferindo à gestão segurança jurídica, celeridade e respaldo técnico qualificado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria técnico-jurídica voltada à análise, regularização e prevenção de inconformidades administrativas apontadas em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na melhoria da governança interna da Administração Pública Municipal. A solução contempla o apoio técnico qualificado na revisão e adequação de atos administrativos, a partir de apontamentos realizados pelos órgãos de controle externo, especialmente o TCE/RS, abrangendo a organização documental, a elaboração de planos de ação corretiva, a implantação e/ou sistematização de controles internos administrativos, bem como a assessoria na interlocução institucional com os órgãos de fiscalização. A atuação da contratada será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a demanda da Administração, com respostas técnicas fundamentadas, em linguagem clara e alinhadas à legislação vigente, aos princípios da Administração Pública e às orientações dos órgãos de controle. A solução visa, de forma integrada e estratégica, promover a correção tempestiva de falhas identificadas, mitigar riscos de responsabilização administrativa e jurídica, prevenir novas irregularidades e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos internos, reforçando os pilares da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública..

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá atender às determinações da fiscalização designada pelo Município de Pontão, providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.
- b)** A contratada deverá manter permanente articulação com o Município de Pontão, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer interrupção ou paralisação injustificada na prestação do objeto contratado.
- c)** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o regular pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- d)** A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência técnica e regularidade dos serviços prestados, assumindo os efeitos de eventuais falhas que possam comprometer a eficácia das ações junto aos órgãos de controle externo.
- e)** A contratada deverá assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, necessários à plena e adequada prestação da consultoria, incluindo os deslocamentos presenciais, quando solicitados.
- f)** A contratada responderá integralmente pela conduta, idoneidade e atuação de seus profissionais ou prepostos, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- g)** A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.
- h)** A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega das análises, pareceres, orientações técnicas e demais entregáveis contratados.
- i)** A contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Pontão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atrasos que possam comprometer os prazos de início, continuidade ou conclusão dos serviços.
- j)** A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que forem recusados pela Administração por não atenderem às exigências técnicas ou por apresentarem inconsistências em relação ao objeto contratado.
- k)** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- l)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente aquelas que comprovem a especialização e a experiência técnica na área objeto da consultoria.
- m)** A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.
- n)** A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores de idade, respeitando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.
- o)** A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais correções ou complementações necessárias, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.
- b)** Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.
- c)** Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.
- d)** Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.
- e)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.
- f)** Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

CAPACIDADE TÉCNICA

i) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

j) Apresentação de currículo do(s) profissional(is) responsável pela execução dos serviços, com comprovação de formação acadêmica compatível e experiência específica na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Direito Público e atuação junto a órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS);

DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

j) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais encaminhadas à contratada, contendo a descrição da demanda, a documentação pertinente e o prazo estimado para resposta.

b) As consultas técnico-jurídicas relacionadas às auditorias do TCE/RS deverão ser respondidas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, salvo nos casos de maior complexidade, devidamente justificados, devendo ser sempre acompanhadas de parecer técnico-jurídico ou orientação fundamentada, com base na legislação vigente e nas normas e diretrizes dos órgãos de controle externo.

c) A contratada deverá assegurar disponibilidade de contato permanente com a Administração, inclusive por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, para viabilizar a interlocução técnica eficaz com o TCE/RS e demais órgãos de controle, quando necessário.

d) Estão incluídos no escopo dos serviços: análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do TCE/RS;

- organização documental para fins de atendimento a órgãos de controle;
- elaboração de planos de ação corretiva;
- sistematização de controles internos administrativos;
- suporte técnico-jurídico na interlocução com o TCE/RS;
- orientações voltadas à prevenção de inconformidades e à melhoria dos processos internos da Administração.

e) Todos os custos operacionais relacionados à execução presencial dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo devidos valores adicionais além do estipulado no contrato.

f) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente aquelas que comprovem sua especialização e experiência comprovada em Direito Público, com atuação junto a administrações municipais e em matérias relacionadas ao controle externo e auditorias do TCE/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada exclusivamente à análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na organização documental, elaboração de planos de ação corretiva, sistematização de controles internos administrativos e suporte à interlocução técnica com os órgãos de controle externo, visando à prevenção de novas inconformidades e à melhoria dos processos internos da administração municipal.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração

0301 04 122 0002 2005 - MANUT.SEC.ADMINISTRAÇÃO

33903900000000 1500 O - 1893.7 OUTR.SERVIC. TERCEIROS PJ

Pontão/RS, 16 de abril de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração